DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.07.25 13:17:08 - 0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2711 /2016, DE 22 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO DE LOTES DO LOTEAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DE MARIA APARECIDA COVIELO BERGAMASCO E OUTROS, QUE ESPECIFICA.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso XXII, do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos Artigos 13 a 17 da Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9785/99, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os loteadores: MARIA APARECIDA COVIELO BERGAMASCO, casada sob o regime da comunhão universal de bens com JOSÉ CARLOS BERGAMASCO; MARIA DE LOURDES COVEILO DO NASCIMENTO, casada sob o regime da comunhão universal de bens com EDIVALDO NUNES DO NASCIMENTO, e; JOSÉ DESIDÉRIO COVEILO, implantaram o parcelamento urbano denominado "JARDIM CATHARINA COVIELO";

Considerando que após exame e aprovação do órgão técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal, foi determinado a execução das obras de infraestrutura, sob as expensas do loteador, fixando o prazo de 2 (dois) anos para sua conclusão, e para sua garantia foi elaborado Termo de Caução, restando o parcelamento aprovado pelo Decreto nº 2435/2013, de 30 de dezembro de 2013;

Considerando o requerimento dos loteadores visando a liberação de todo os lotes caucionados, o engenheiro civil JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE – CREA 060.172.299-8, lavrou laudo de vistoria constatando que: "...todas as exigências e pendências foram cumpridas de acordo com o cronograma físico de execução";

DECRETA:

Artigo 1º - Fica liberado a caução hipotecária dos lotes remanescentes que garantiam a execução das obras faltantes de infraestrutura do parcelamento de área de propriedade de MARIA APARECIDA COVIELO BERGAMASCO E OUTROS, até então, ainda, com a restrição imposta pelo Decreto nº 2435/2013, de 30 de dezembro de 2013, sobre os Lotes: 02, 03, 04, 07, 08, 11, 12, 13 e 14 da Quadra E; Lotes: 19, 20, 21, 24 da Quadra F, ficando assim totalmente concluídas.

Parágrafo único – O Decreto nº 2473/2014, de 27 de junho de 2014, já havia liberado os lotes: Quadra E – Lotes: 05, 06, 09 e 10; Quadra F – Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,34, 35 e 36.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de Julho de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Saulo Casemiro

Diretor de Administração/Substituto

Código Localizador: ANUXOUT4

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento que celebram entre si, as partes abaixo nomeadas, estando de um lado como **CONCEDENTE:**

NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA município de Pirangi-SP
CNPJ nº 45.343.969/0001-01
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579 Bairro: centro
Cidade: Pirangi- SP CEP: 15.820-000
Telefone: 17- 3386-9600
Representante legal: Brás de Sarro Cargo: prefeito municipal
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br
Local de Estágio**:** departamento de administração

do outro lado, como **ESTAGIÁRIO (A):**

Nome: Leticia Pestilho .
Data de Nascimento: 18/06/2008 RA: 151333203
RG: 45.912.737-8 SSP/SP CPF: 384.893.078-14
Endereço: av. Aparício Lara , n 289
Cidade: Pirangi-SP CEP: 15.820-000
Fone/Celular: 17- 3386-3316 e-mail: leepst@outlook.com
Curso: administração – 2° ano

e como **INTERVENIENTE:**

UNESP –UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"
CNPJ: 48.031.918/0012-87
Endereço: Campus de Jaboticabal – Prof. Paulo Donato Castellane , s/n
Cidade: Jaboticabal CEP: 14884900 Telefone:
Representado neste Termo pelo Coordenador de Estágios:
e-mail:

para a realização de estágio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula 1ª – O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a realizar o estágio dentro da sua formação, junto à área e colaborará nos trabalhos em desenvolvimento.

Cláusula 2ª - A duração do estágio, na mesma parte **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Cláusula 3ª – O prazo de duração do estágio é de 12 meses. Com início em 04/07/2016 e término em 03/07/2017. O recesso se dará conforme artigo 13 e parágrafos da Lei 11.788/08.

Cláusula 4ª – A jornada do estágio será de segunda-feira a sexta , sendo seis horas diárias com uma hora de intervalo , ou cinco horas direto. Totalizando 30 horas semanais.

Cláusula 5ª - A CONCEDENTE estabelece:

5.1 - Bolsa Auxílio no valor de **R$ 450,00)quatrocentos e cinqüenta reais /mês** a ser concedida ao ESTAGIÁRIO.

5.2 – (O ESTAGIÁRIO declara não ter necessidade de Auxílio-Transporte).

Cláusula 6ª– A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula 7ª – Caberá ao **ESTAGIÁRIO**:

a) Observar as normas e regulamentos internos da Instituição onde realiza o estágio;
b) Cumprir a programação do estágio estabelecida pela CONCEDENTE, em comum acordo com a Instituição de Ensino;
c) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral da CONCEDENTE do estágio, sob os seus cuidados;
d) Manter em absoluto sigilo durante e após o estágio, quaisquer informações de caráter confidencial a que tiver acesso;
e) Apresentar periodicamente à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 06 (seis) meses, o Relatório de Avaliação de Atividades do Estágio Extracurricular.

Cláusula 8ª - Compete à **CONCEDENTE**:

a) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

b) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Avaliação de Atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

c) Comunicar à Coordenação de Estágios, quaisquer atitudes tomadas, diante de irregularidades e faltas cometidas pelo ESTAGIÁRIO.

d) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Cláusula 9ª - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

b) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Avaliação de Atividades do Estágio Extracurricular;
c) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
d) Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas para que, nessas datas, a carga horária do estágio seja reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Cláusula 10ª – Do Seguro:

Na vigência deste Termo Compromisso de Estágio, o ESTAGIÁRIO será protegido contra Acidentes Pessoais, providenciado pela CONCEDENTE e representado pela Apólice **nº 007 0008594751** da Porto Seguro, em conformidade com o que preceitua o Artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo 1º - A CONCEDENTE se compromete a encaminhar recibo da contratação do seguro, bem como apresentar comprovante de pagamento mensalmente.

Cláusula 11ª – A concessão de estágio, prevista neste Termo de Compromisso, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

Cláusula 12ª – O presente compromisso de estágio poderá ser rescindido em qualquer período de realização por solicitação da CONCEDENTE, do ESTAGIÁRIO ou da INTERVENIENTE, mediante comunicação por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, explicitando o motivo da rescisão do presente Termo.

Cláusula 13ª – Fica eleito o Foro da cidade de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, cabendo a 1ª ao CONCEDENTE, a 2ª ao ESTAGIÁRIO e a 3ª à INTERVENIENTE.

Pirangi/SP, 04 de julho de 2016 .

_____

MUNICIPIO DE PIRANGI
CNPJ: 45.343.696/0001-01
Brás de Sarro

_____

Leticia Pestilho
estagiaria

_____

Código Localizador: YXX68QNR

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento que celebram entre si, as partes abaixo nomeadas, estando de um lado como **CONCEDENTE:**

NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA município de Pirangi-SP
CNPJ nº 45.343.969/0001-01
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579 Bairro: centro
Cidade: Pirangi- SP CEP: 15.820-000
Telefone: 17- 3386-9600
Representante legal: Brás de Sarro Cargo: prefeito municipal
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br
Local de Estágio**:** Departamento de Administração

do outro lado, como **ESTAGIÁRIO (A):**

Nome: Nathalia de Faria Guedes .
Data de Nascimento: 29/10/1993 RA: B19CAF2
RG: 40.945.308-0 SSP/SP CPF: 337.988.158-95
Endereço: Av. vinte e quatro de maio , n° 571
Cidade: Pirangi-SP CEP: 15.820-000
Fone/Celular: (17) 99767-6216 e-mail: Nathalia_fguedes@hotmail.com
Curso: 9° período do curso de direito

e como **INTERVENIENTE:**

Unip- Universidade Paulista
CNPJ: 06.099.229/0001-01
Endereço: Campus de Araraquara Av. Alberto Benassi , n 200
Cidade: Araraquara CEP: 14804-300 Telefone: (16) 3336-1800
Representado neste Termo pelo Coordenador de Estágios:
e-mail:

para a realização de estágio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula 1ª – O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a realizar o estágio dentro da sua formação, junto à área e colaborará nos trabalhos em desenvolvimento.

Cláusula 2ª - A duração do estágio, na mesma parte **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Cláusula 3ª – O prazo de duração do estágio é de 5 meses. Com início em 06/07/2016 e término em 05/12/2016. O recesso se dará conforme artigo 13 e parágrafos da Lei 11.788/08.

Cláusula 4ª – A jornada do estágio será de segunda-feira a sexta , sendo seis horas

diárias com uma hora de intervalo , ou cinco horas direto. Totalizando 30 horas semanais.

Cláusula 5ª - A CONCEDENTE estabelece:

5.1 - Bolsa Auxílio no valor de **R$ 450,00)quatrocentos e cinqüenta reais /mês** a ser concedida ao ESTAGIÁRIO.

5.2 – (O ESTAGIÁRIO declara não ter necessidade de Auxílio-Transporte).

Cláusula 6ª– A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula 7ª – Caberá ao **ESTAGIÁRIO**:

a) Observar as normas e regulamentos internos da Instituição onde realiza o estágio;
b) Cumprir a programação do estágio estabelecida pela CONCEDENTE, em comum acordo com a Instituição de Ensino;
c) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral da CONCEDENTE do estágio, sob os seus cuidados;
d) Manter em absoluto sigilo durante e após o estágio, quaisquer informações de caráter confidencial a que tiver acesso;
e) Apresentar periodicamente à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 06 (seis) meses, o Relatório de Avaliação de Atividades do Estágio Extracurricular.

Cláusula 8ª - Compete à **CONCEDENTE**:

a) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

b) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Avaliação de Atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

c) Comunicar à Coordenação de Estágios, quaisquer atitudes tomadas, diante de irregularidades e faltas cometidas pelo ESTAGIÁRIO.

d) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Cláusula 9ª - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

b) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Avaliação de Atividades do Estágio Extracurricular;
c) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
d) Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas para que, nessas datas, a carga horária do estágio seja reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Cláusula 10ª – Do Seguro:

Na vigência deste Termo Compromisso de Estágio, o ESTAGIÁRIO será protegido contra Acidentes Pessoais, providenciado pela CONCEDENTE e representado pela Apólice **nº 007 0008625265** da Porto Seguro, em conformidade com o que preceitua o Artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo 1º - A CONCEDENTE se compromete a encaminhar recibo da contratação do seguro, bem como apresentar comprovante de pagamento mensalmente.

Cláusula 11ª – A concessão de estágio, prevista neste Termo de Compromisso, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

Cláusula 12ª – O presente compromisso de estágio poderá ser rescindido em qualquer período de realização por solicitação da CONCEDENTE, do ESTAGIÁRIO ou da INTERVENIENTE, mediante comunicação por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, explicitando o motivo da rescisão do presente Termo.

Cláusula 13ª – Fica eleito o Foro da cidade de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, cabendo a 1ª ao CONCEDENTE, a 2ª ao ESTAGIÁRIO e a 3ª à INTERVENIENTE.

Pirangi/SP, 06 de julho de 2016 .

_____

MUNICIPIO DE PIRANGI
CNPJ: 45.343.696/0001-01
Brás de Sarro

_____

Nathalia de Faria Guedes
estagiaria

_____

Código Localizador: 8MY81ADU